

Senhor Thomé e Príncipe na sua consulta de 23.
de agosto de 1883, e' n'isto parecer: 1.^o - que a ad-
ministração e liquidação dos bens da primeira soci-
dade Francisco Monteiro & Comp^{ta}, pertence ao socio sobre-
vivo Francisco Monteiro = 2.^o que a Junta de Jaze-
da de S. Thomé e Príncipe por si e seus Delegados nos
termos do art.^o 1.^o d'aquelle regulamento, tem o ob-
jecto fiscalisar a liquidação da sociedade, e para tal fim
intervir no inventario a que tem de proceder-se na
conformidade do art.^o 9.^o do Regulamento, fazendo
com que seja doado o justo valor aos bens que for-
mavam o fundo social, e se liquidem devidamente
as quantias recebidas, e lucros obtidos pelo
fallecido socio. Com este parecer se conformou a con-
ferencia dos fiscaes superiores da Comarca da Jazeda -
D. João Grande & (a) et. et. et. assin. —

1884 ex.^o 956.

Deveria
5

Abastado

et. et. et. das arguições feitas
ao Juiz de Direito da cam-
ara de Bardez José Joaquim
Borges Figueiredo Nunes. —

Senhor!! Em portaria de 22 de dezembro ultimo
abastado F. M. consultar sobre o procedimento
que devesse ser adoptado em presença das grandes
arguições feitas ao Juiz de Direito da Comarca
de Bardez José Joaquim Borges Figueiredo Nu-
nes, na representação documentada da qual a-
compramos aquella Portaria; he' como so-
bre a apreciação que merecem as razões ex-
postas no officio do Presidente da Relação do Tor-
guo, que parece dar-se de suspiro, para in-
formar sobre os factos de que trata a mesma
representação. = Nos 13 capitulos d'esta represen-
tação nem relatados mas tornando grandes alen-
tos d'aquelle Juiz, restando os pontos a

a quem the circumfria ad ministras justitiam, e resistendo e procurando illudir as decisões do tribuna superior quando revoga ou as suas sentenças ou desprachos, ou as tambem factos, ou directamente praticados pelo juiz, ou por outrem de accordo com elle e por elle autorisados, que constituem crimes punidos peloCodigo Penal. Sãos os crimes de concussão, punidos pelo art.º 310 (cap. I); de peculato, punidos pelos art.ºs 313, 314 e 315 (Capitulo I, III, VII); de prevaricação, punidos pelos artigos 284, 285 e 286 (Liv. II, IV, V, VI, VII, IX, XI); de falsidade, punidos pelos art.ºs 222 (cap. IV); de abuso d'auctoridade, punidos pelos art.ºs 291 e 299 (Cap. II, IV, VI, X); de Desobediencia punido pelo art.º 303 (cap. II, IV). Para julgar o Juiz de Bar. Dr. José Joaquim Borges (Chefe do Enxame) pelos crimes que lhe são imputados e competente o Tribunal da Relação de Goa, promovendo o processo, o Procurador da Coroa e Fisco, junto do mesmo tribuna, nos termos dos art.ºs 77 e seguintes da L. R. Judiciaria. Ao officio do Presidente d'aquelle Tribuna consta ter já sido alli distribuida querrela contra este Juiz, a requerimento de parte, particularmente offensiva, o que não prejudica a accção do Ministerio Publico para fazer perseguir e punir outros crimes nos comprehendidos n'aquelle querrela particular, e que o Ministerio Publico, em deacompanhar o tanto quida Juiz seja promovido tem de ser passado ao guadara, e provido a comarca em outro Juiz na conformidade do Decreto com forza de lei de 21 de dezembro

de 1882. Igualmente tem de ter lugar se o
Governo entender conveniente mandar proceder
a uma sindicancia e outras diligencias aos actos da
quelle Juiz na conformidade do Decreto de 27 de
dezenbro de 1852 em vigor nesta parte pelo dispo-
sitivo unico da Carta da lei de 20 de Junho de 1866
= do Boletim officio do Governo do Estado da Bahia
(documento n.º 10) na se que o contador e Distribui-
dor da comarca de Bardez, Domingos Baetano Mon-
teiro, fora suspenso pelo Governador Geny do exer-
cicio das suas funcoes em consequencia da
falsidade, por elle commettida, e a que se refere
o capitulo 3.º da representacao. Por este crime deve
sem duvida ter sido ou ser instaurado processo
criminal, cujos termos nao podem seguir regular-
mente estando na comarca a Juiz que, segun-
do a representacao, e' nao do amigo particu-
lar e inquitivo do contador, mas cúmplice
na falsidade praticada em nome de um
hon. Sabedores do Presidente da Relacao de
Nova Goa, considerando-o suspeito para in-
formar acerca dos factos. De que trata a repre-
sentacao, parece faltar de excessivo melindre pe-
la inimizade e hostilidade em que ficou com
elle se collocou o Juiz de Bardez, arguindo-o
em um jornal, que o m.º Juiz fundou e re-
diq. se sociedade com um seu amigo e com-
muniado, mas cuja conviccao as outras pes-
soas evitam por ter sido processado pelo crime
de homicidio, segundo se diz nos cap.º 11 e 12.
da representacao. E parece um excessivo to me-
lindre, por ser a inimizade e hostilidade do
Juiz arguido consequencia dos actos que o Pre-
sidente teve de praticar no desempenho das
funcoes do seu cargo, a fim de estribar os a-

burocracia e demoras do mesmo juiz. Tendo
então sido ouvido sobre a representação, como
reforma o Presidente da Relação, e tendo pra-
tica ouvir os juizes arguidos, como se proce-
den ainda ultimamente com o Juiz da Re-
lação de evora Gasc. Jo. Antonio Augusto
de Almeida Leitão a que se referiram as Por-
tarias do Ministério da Marinha e Ultramar
de 28 de Agosto e de Novembro de 1880, e me
parecer que o Juiz de Bardey Sr. Jo. G.
Borges de Almeida Gomes deve ser manda-
do responder em prazo curto, que lhe seja fi-
nada, acerca das arguições contidas na
representação, e que o Governo lhe man-
de restituir o processo de syndicação
contra o Sr. Juiz. Com este parecer se con-
formou unanimemente a Conferen-
cia dos Fiscaes Superiores da Coroa e da
Junta - Ous. Grande & (a) et. Chantre

1884

exº 98.

Jose Antonio de Almeida
muda pede perdão

Fenerº

13

Justicia Senhor!! Jose Antonio de Almeida
na a Graça de lhe ser commutada a pena
de tralento, politico por toda a vida no
Ultramar, a que foi condemnado pelo
crime de homicidio. Das circumstancias
d'este crime e termos do processo por elle in-
staurado, tive occasião de informar. Me-
em 7 de março de 1882, bem como em 6
de março de 1883 sobre iguaes requerimen-
tos de sup. Em presença do documento
que prova haver a parte querellante per-
doado ao suplicante em 10 de março de

Vide ob-
servações
de fl. 83